DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	24
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.584 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a investidura de área pública e estabelece outras providências".

Projeto de Lei nº 032/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 032/18**, sob o **Autógrafo nº 045/18**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de investidura, bem público em favor de particular.

§ 1º. Os particulares beneficiados por esta lei são os discriminados a seguir: Vanilson Bragil e sua esposa Andrea Gomes Bragil, os proprietários adquirirão 15,12 m² de área pública. Fica desafetada da matrícula nº 6.523 no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Pitangueiras, passando de uso comum do povo para bem público dominical a área contida dentro da seguinte descrição perimétrica: "Um Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, à Rua Mário Rossini, esquina com a Rua João Gonçalves Lordello, constituído pelo Lote – 30-A da Quadra "02" do PARQUE RESIDENCIAL MORADA DO SOL, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 02 cravado no alinhamento predial da Rua Sergio Rossini, e com o Lote 30 da Quadra "02", regulado pela Matrícula nº 6.523, de propriedade do Sr. VANILSON BRAGIL e S/M ANDREA GOMES BRAGIL, daí segue com azimute de 226º 22' 49" com uma distância de 8,66 m (oito metros e sessenta e seis centímetros), até ao marco nº 03; Daí deflete a direita com azimute de 183º 50' 23" com uma distância de 2,82m (dois metros e oitenta e dois centímetros), até o marco nº 04; Daí deflete a direita com azimute de 137º 04' 43" com uma distância de 17,92 m (dezessete metros e noventa e dois centímetros), até o marco nº 05, confronta com o próprio MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28; Daí segue em curva com um raio de 9,05m (nove metros e cinco centímetros), com um desenvolvimento de 14,10m até o marco nº 02, confrontando com o Lote 30 da Quadra "02", regulado pela Matrícula nº 6.523, de propriedade do Sr. VANILSON BRAGIL e S/M ANDREA GOMES BRAGIL, marco esse que iniciou e finda o presente roteiro, encerrando uma área de 15,12 m² (quinze metros e doze centímetros quadrados), na quadra completada pelas Ruas Ivan Gomes Ribeiro e Sidinei Buzato.

§ 2º. A metragem de área pública que será adquirida é de 15,12 m² (quinze metros e doze centímetros quadrados).

Art. 2º. O valor do metro quadrado é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme determinado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, constituída nos termos do Decreto nº 3.292 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Os beneficiados por essa lei deverão pagar o valor do metro quadrado multiplicado pela metragem que estão sendo investidos.

§ 1º. O valor a ser pago pela investidura poderá ser parcelado mensalmente em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º. As parcelas terão o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A aprovação do parcelamento, somente se dará mediante a quitação do valor da primeira parcela, a partir deste momento a cobrança do débito será suspensa.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além do cancelamento do parcelamento e devida inscrição em dívida ativa do Município;

§ 5º. Independente de notificação será excluído do parcelamento o beneficiário que não efetivar o pagamento do débito no prazo previsto na presente lei, restando sem efeito o parcelamento.

Art. 4º. Os beneficiados deverão adimplir o valor pelo qual estão sendo investidos ou parcelá-lo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 5º. Após serem investidos na área que estão adquirindo, os beneficiados deverão promover a retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelos particulares beneficiados.

Art. 6º. Os beneficiados não poderão ter novamente este benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.585 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a investidura de área pública e estabelece outras providências".

Projeto de Lei nº 033/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 033/18**, sob o **Autógrafo nº 046/18**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de investidura, bem público em favor de particular.

§ 1º. O particular beneficiado por esta lei é o discriminado a seguir: Flavia Maria Desie, o proprietário adquirirá 9,20m² de área pública. Fica desafetada da matrícula nº 7.528 no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Pitangueiras, passando de uso comum do povo para bem público dominical a área contida dentro da seguinte descrição perimétrica: "Um imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP, na esqui a das Ruas Eliana Rogério esquina com a Rua Antonio Dias Guimarães, constituído pela área invadida pelo proprietário do Lote nº 31 da Quadra "08" do Loteamento Jardim das Pitangueiras, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco "A", no alinhamento predial da Rua Antonio Dias Guimarães e com o Lote nº 31 da Quadra "08" do Loteamento Jardim das Pitangueiras de propriedade de Flavia Maria Desie, daí segue com azimute de 268º47'20" e com uma distância de 5,27m (cinco metros e vinte e sete centímetros), confrontando com a Rua Antonio Dias Guimarães, até o marco "B"; daí segue com azimute de 311º21'47", e uma distância de 4,36m (quatro metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a esquina das Ruas Antonio Dias Guimarães com a Rua Eliana Rogerio, até o marco "C"; daí segue com azimute de 352º37'44" e com uma distância de 5,12m (cinco metros e doze centímetros), confrontando com a Rua Eliana Rogerio, até o marco "D"; daí segue em curva com um Raio de 9,00m (nove metros), com uma distância de 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o Lote nº 31 da Quadra "08" do Loteamento Jardim das Pitangueiras de propriedade de Flavia Maria Desie, até o marco "A"; onde teve início e finda o presente roteiro, encerrando a área de 9,20 m² (nove metros e vinte centímetros quadrados).

§ 2º. A metragem de área pública que será adquirida é de 9,20 m² (nove metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º. O valor do metro quadrado é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme determinado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, constituída nos termos do Decreto nº 3.292 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Os beneficiados por essa lei deverão pagar o valor do metro quadrado multiplicado pela metragem que estão sendo investidos.

§ 1º. O valor a ser pago pela investidura poderá ser parcelado mensalmente em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º. As parcelas terão o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A aprovação do parcelamento, somente se dará mediante a quitação do valor da primeira parcela, a partir deste momento a cobrança do débito será suspensa.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além do cancelamento do parcelamento e devida inscrição em dívida ativa do Município;

§ 5º. Independente de notificação será excluído do parcelamento o beneficiário que não efetivar o pagamento do débito no prazo previsto na presente lei, restando sem efeito o parcelamento.

Art. 4º. Os beneficiados deverão adimplir o valor pelo qual estão sendo investidos ou parcelá-lo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 5º. Após serem investidos na área que estão adquirindo, os beneficiados deverão promover a retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelos particulares beneficiados.

Art. 6º. Os beneficiados não poderão ter novamente este benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município

LEI Nº 3.586 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Altera o artigo 1º da Lei 2.873 de 26 de agosto de 2.010 – Proíbe Confinamento Animal, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 034/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 034/18,** sob o **Autógrafo nº 047/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 2.873 de 26 de agosto de 2.010 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo. 1º. Fica proibido o confinamento animal, de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, caprinos, aviários, ovinos, suínos e demais espécies, dentro do perímetro urbano do Município de Pitangueiras."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.587 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Altera a destinação de parte do patrimônio municipal, de Estrada PGR para arruamento e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 035/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 035/18,** sob o **Autógrafo nº 048/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até o Sítio Corrego de Pitangueiras (Matrícula C.R.I. 8.031), de Estrada PGR 030 para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 030 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 2º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até o limite do loteamento residencial e comercial Parque dos Ipês, de Estrada PGR 040 para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 040 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 3º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até o limite do Anel viário descrito no inciso VII, do artigo 131 do Plano Diretor (imagem 28 do Anexo II), de Estrada Possidônio de Andrade Neto para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Possidônio de Andrade Neto que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 4º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até a Rodovia Armando de Salles Oliveira, de Estrada PGR 070 para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 070 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 5º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até a linha férrea, de Estrada PGR 456 para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 456 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 6º. Fica alterada a destinação de parte do patrimônio municipal, localizada no perímetro urbano, até os limites do bairro Jardim Nova Aliança, de Estrada PGR 060 para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 060 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.588 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Altera a ementa e o artigo 1º da Lei 2.676 de 15 de dezembro de 2008".

Projeto de Lei nº 036/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 036/18, sob o Autógrafo nº 049/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 2.676 de 15 de dezembro de 2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Proíbe o trânsito de caminhões de carga com peso bruto igual ou superior a 15,0 toneladas no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências.*"

Artigo 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.676 de 15 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica por esta lei, proibido o transito de caminhões de carga, cujo peso bruto seja igual ou superior a 15,0 toneladas, no perímetro urbano do Município de Pitangueiras."

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.589 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Altera a destinação de parte do patrimônio municipal, da Estrada PGR 402 para arruamento e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 045/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 045/18,** sob o **Autógrafo nº 050/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a descrição em sua totalidade do patrimônio municipal. Localizada no perímetro urbano, a PGR-402 iniciando na propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida (Matrícula CRI 8.533) até o seu final onde confronta com o Sítio Santa Marina Gleba B (Matrícula CRI 15.094) para arruamento municipal.

Parágrafo único. A parte remanescente da Estrada Municipal PGR 402 que liga o Município de Pitangueiras à zona rural continuará com a mesma destinação.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI 3.590 DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 200.000,00**.

Projeto de Lei nº 046/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 046/18,** sob o **Autógrafo nº 051/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	297	01.110.00	15.451.0009.2.902	40.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	293	01.110.00	15.451.0009.2.902	60.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	301	01.110.00	15.451.0009.2.902	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Infra Estrutura a devolução do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1	01.110.00	01.031.0001.2.001	100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e	4	01.110.00	01.031.0001.2.001	50.000,00

Instalações				
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	5	01.110.00	01.031.0001.2.001	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.591 DE 23 DE MAIO DE 2018

"Autoriza o Município de Pitangueiras a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 047/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 047/18, sob o Autógrafo nº 052/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pitangueiras autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas a construção de estação de tratamento de esgoto, no âmbito do Programa Água Limpa, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) o prazo total de financiamento será de até 120 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
b) poderá ser requerida participação do Município, a título de contrapartida.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.592 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.676 de 15 de dezembro de 2008 – Proíbe Tráfego de Caminhões".

Projeto de Lei nº 048/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 048/18,** sob o **Autógrafo nº 053/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Inclui-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 2.676 de 15 de dezembro de 2008:

"Parágrafo único. A fiscalização e autuação da infração descrita no caput serão exercidas pela Policia Municipal e/ou através de órgão conveniado com o Município."

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.593 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Institui a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros para todos os profissionais e cuidadores de alunos das escolas, pré-escolas, creches da rede pública e privada de ensino, no Município de Pitangueiras e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou sob o **Autógrafo nº 054/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas, pré-escolas, creches da rede pública e privada de ensino, no Município de Pitangueiras, ficam obrigadas a oferecer aos profissionais e cuidadores de alunos o treinamento de primeiros socorros, principalmente na chamada "manobra de desengasgo", em consonância com a Lei Estadual nº 15661/2015.

Art. 2º. O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores será ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA, por profissionais de saúde do próprio município, podendo também ser oferecido e ministrado com a ajuda de entidades e instituições especializadas a serem contratadas pela Administração, bem como por policiais militares e ou Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§1º. O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os profissionais das unidades de ensino.

§2º. Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regularmente.

§3º. O curso de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 3º. Todas as unidades de ensino da rede pública e privada deverão ter kits de primeiros socorros.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Decretos

DECRETO Nº 4.019, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.311,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.536, de 24 de novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.311,00 (oitenta e três mil, trezentos e onze reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	25	01.110.00	04.121.0004.2.401	350,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	31	01.110.00	18.541.0006.2.101	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	32	01.110.00	18.541.0006.2.601	18.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	76	01.110.00	04.123.0004.2.401	7.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	88	01.110.00	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	175	01.110.00	27.812.0010.2.703	9.500,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.00	10.305.0003.2.312	461,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	213	01.310.00	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	281	05.500.21	08.244.0005.2.511	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	24	01.110.00	04.121.0004.2.401	350,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	33	01.110.00	22.661.0006.2.605	4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	34	01.110.00	22.691.0006.2.607	9.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica	38	01.110.00	20.601.0006.1.611	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica	40	01.110.00	20.601.0006.1.607	9.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.00	04.123.0004.2.101	7.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria	87	01.110.00	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica	176	01.110.00	27.812.0010.2.705	8.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica	177	01.110.00	27.812.0010.2.707	1.500,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	220	01.310.00	10.301.0003.2.301	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	232	01.310.00	10.305.0003.2.312	461,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	284	05.500.21	08.244.0005.2.511	10.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.020, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre o expediente nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2018".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial da FIFA de 2018, que realizar-se- á na Rússia,

DECRETA

Art. 1º. No dia 22 de junho, em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará às 09h00min, o expediente começará às 13h00min.

Art. 2º. No dia 27 de junho, em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará às 15h00min horas, o expediente se encerrará às 12h00min.

Art. 3º. O atendimento aos serviços essenciais e de funcionamento ininterrupto, não cessará em virtude da suspensão do expediente, cabendo ao secretário de cada pasta deliberar e convocar os servidores necessários, organizando equipes de plantão e revezamento, se necessário.

Art. 4º. Caso a seleção brasileira avance na competição haverá a edição de novo decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.021, DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de polo de apoio presencial com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP no Município de Pitangueiras"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando, que o Governo do Estado de São Paulo/UNIVESP tornou público o termo de referência para convênio com municípios, visando a apresentação de propostas para credenciamento de polo de apoio presencial, possibilitando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade distância;

Considerando, que as ações levam em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto Estadual nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõe o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didáticos-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e do acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pitangueiras, o polo de apoio presencial, necessário ao fomento do ensino virtual promovido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, conforme Termo de Referência apresentado pela instituição, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 18 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA N° 249 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a decisão nos autos da Sindicância Administrativa portaria n. 430 de 15 de agosto de 2017.

O Senhor **MARCOS AURELIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada através da Portaria n. 430 de 15 de agosto de 2018.

R E S O L V E

Artigo 1º. Acolher o relatório final da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada através da Portaria n. 430 de 15 de agosto de 2018, e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 18 de maio de 2018.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 250 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor MAURO AUGUSTO BOCCARDO".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O conteúdo anexado nos autos do processo n. 4642/2018, noticiando a suposta prática de ilícitos administrativos e atos de improbidade administrativa, atribuídos ao servidor municipal Sr. MAURO AUGUSTO BOCCARDO, conforme cópias do processo cível Ação Civil Pública n. 1000274-98.2018.8.26.0459, em tramite perante o Egrégio Juízo de Direito da Comarca de Pitangueiras-sp.

Os fatos ora noticiados em face do servidor Mauro Augusto Boccardo, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, art. 160, inciso XII, c.c. artigos 167, 172 incisos I, IV, X, XI todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face do servidor público municipal Mauro Augusto Boccardo, brasileiro, solteiro, procurador municipal, portador da CI/RG n.35.053.721-5-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apuração dos fatos narrados nos autos.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um suplente, os funcionários

públicos municipais: Sr. Adilson Gallo, Sra. Daniela Cristina Rapanello, Sra. Lilian Cristina Coalho Liotti, e Patrícia Tedesco Lima, como suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação da servidora mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação deverá dela constar data e horário em que a servidora, deverá comparecer perante a Comissão Processante, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2º. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizadas junto a Procuradoria Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da presente Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 4642/18, e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar a servidora, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente o Sr. Adilson Gallo, como relatora a Sra. Daniela Cristina Rapanello e membro Sra. Lilian Cristina Coalho Liotti**; **e ainda, como suplente, o Sra. Patrícia Tedesco Lima**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 18 de maio de 2018.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 240, de 14 de maio de 2018."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº **240**, de **14 de maio de 2018**, que *"*Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público*";*

No artigo 2º onde se lê: "(...)10 de maio de 2018(...)"

leia-se: ***"(...)11 de maio de 2018(...)***"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 18 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 005/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ILANIA SILVA DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, 68 – COHAB 03
Cadastro Imobiliário: 1-25-030-0900 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ILANIA SILVA DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, 68 – COHAB 03
Cadastro Imobiliário: 1-25-030-0900 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 04 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 053/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 29 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 069/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PEDRO IVO DOS SANTOS NETO
Local do Imóvel: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO, 241 – JD. BOTÂNICO
Cadastro Imobiliário: 1-12-490-0800 M² do cadastro: 274,74 M² a limpar: 274,74

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 29 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PEDRO IVO DOS SANTOS NETO
Local do Imóvel: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO, 241 – JD. BOTÂNICO
Cadastro Imobiliário: 1-12-490-0800 M² do cadastro: 274,74 M² a limpar: 274,74

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 070/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: LUIS CARLOS PAVANI
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2600 M² do cadastro: 222,94 M² a limpar: 222,94

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: LUIS CARLOS PAVANI
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2600 M² do cadastro: 222,94 M² a limpar: 222,94

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 071/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: MARIO LUIS DAIRES
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2700 M² do cadastro: 229,36 M² a limpar: 229,36

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: MARIO LUIS DAIRES
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD. BOTÂNICO
Endereço de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2700 M² do cadastro: 229,36 M² a limpar: 229,36

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 19 de Abril de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0131/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: OSWALDO LUCENTE
Local do Imóvel: RUA PARANÁ – CENTRO
Endereço de entrega: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 127 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-05-040-1205 M² do cadastro: 196,90 M² a limpar: 196,90

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 14 de Maio de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: OSWALDO LUCENTE
Local do Imóvel: RUA PARANÁ – CENTRO
Endereço de entrega: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 127 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-05-040-1205 M² do cadastro: 196,90 M² a limpar: 196,90

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28